



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



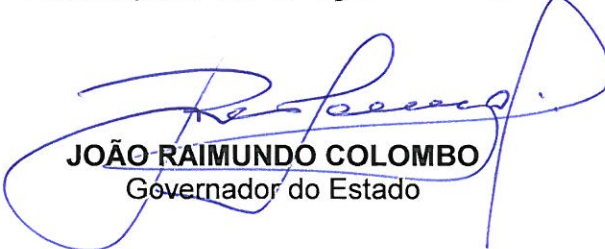
MENSAGEM Nº 967

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 329/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a alienação de
imóvel no Município de Florianópolis”.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

68ª Sessão de 20/08/13

As Comissões de:

7 - Justiça

11 - Finanças

14 - Florianópolis

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 16/08/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 153/2013

Florianópolis, 01 de agosto de 2013.


Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público alienar, por venda ou permuta, no Município de Florianópolis, o imóvel com área de 828,84 m² (oitocentos e vinte e oito metros e oitenta e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, com escritura de cessão de direito de posse, registrado sob livro 85, folhas 34 no Cartório Lídia Maurícia Laureano da Costa e cadastrado sob o nº 001024 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, avaliado em R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

O imóvel está localizado no bairro Cachoeira do Bom Jesus, norte da ilha, onde funcionava a Escola Estadual Fundamental Cachoeira do Bom Jesus que foi desativada e posteriormente demolida pelos riscos que proporcionava à vizinhança.

A alienação do imóvel tem por objetivo a captação de recursos ao Fundo Patrimonial. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0329.1/2013

Autoriza a alienação de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, por venda ou permuta, o imóvel com área de 828,84 m² (oitocentos e vinte e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no Município de Florianópolis, com escritura de cessão de direitos de posse e benfeitorias registrada na folha 34 do livro 85 da Escritania de Paz do Distrito de Canasvieiras, Comarca da Capital, e cadastrado sob o nº 01024 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A alienação do imóvel, por venda ou permuta, tem por objetivo a captação de recursos para o Fundo Patrimonial.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

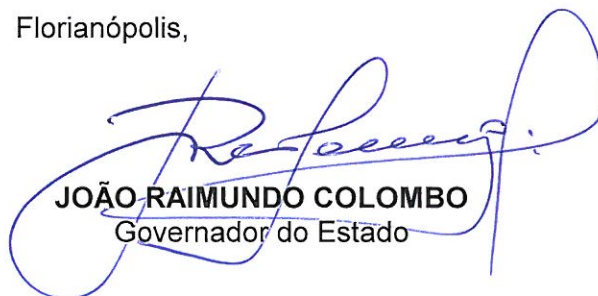
Art. 4º Cabe à SEA deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto nesta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da posse pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da SEA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado